



## **CONVÊNIO Nº 014/2024**

### **TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº MG -172974-24, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, neste ato representado por sua Gestora, a Secretário Municipal de Saúde Pública, **Sinara Rafaela Campos**, brasileira, solteira, turismóloga, inscrita no CPF sob o nº 073.678.676-79, portadora da CI nº MG – 10.848.617, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua José Pimentel, nº 251, Apto. 104, Diniz II, Barbacena/MG, CEP 36.202-280, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e o **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA – MG**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.892/0001-10, com sede no Padre Toledo, s/n, São Sebastião, Barbacena/MG, CEP: 36.202.290, neste ato representado, por sua provedora, **Maria Angélica Borges de Andrada**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 819.961.106-59, portador da C.I sob o nº MG- 868.985, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na rua Pedro Bergamaschi, nº 333, Colônia Rodrigo Silva, Barbacena – MG, CEP 36.201-144 Barbacena/MG, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 014/2024**, com fundamento, no que couber, nas normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990 e **Emenda Impositiva na Ação Governamental nº 2441**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços para execução do Auxílio Financeiro disponibilizado através das **Emendas Impositivas na Ação Governamental nº 2441**, que autoriza o repasse de recurso financeiro para **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA – MG**, na forma do Plano de Trabalho de folhas 127 a 133 e demais documentos comprobatórios, todos em anexo, integrantes da presente parceria.

- 1.1. Repasse de recursos financeiros referentes a emendas impositivas nº 2.441 visando o fortalecimento, o apoio, na manutenção dos Serviços de Terceiros de Pediatria, UTI Neonatal, Obstetrícia, UTI -A e B, Serviços de Anestesiologia, Neurologia e ortopedia das ações assistenciais de saúde nos serviços os quais a instituição é referenciada, Pediatria, UTI Neonatal, Obstetrícia de Alto Risco e Neurologia/Neurocirurgia **de pacientes dos SUS da Macrorregião de Saúde Centro Sul que necessitam de serviços de atenção especializada em saúde.**



**Fls. 02 do Convênio nº 014/2024 – Santa Casa**

- 1.2.** Os recursos financeiros são de natureza de despesa de apoio à Santa Casa de Misericórdia de Barbacena no valor total de R\$ 1.003.678,15 (um milhão, três mil, seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIDADE E DAS METAS**

Na necessidade de manutenção dos serviços de atenção especializada à saúde para um atendimento qualificado, com maior resolutividade aos pacientes do SUS, visa fortalecer e garantir as ações e serviços de saúde nas atividades de referências da instituição com o objetivo de auxiliar, custear e manter os serviços de terceiros da pediatria, UTI neonatal, obstetrícia, UTI A e B, serviços de anestesiologia, neurologia e ortopedia, dentro das metas quantitativas previstas na cláusula 11.11 do Plano de Trabalho de folhas 130/131.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e FORMA DE REPASSE**

- 3.1.** Para atendimento do objeto da presente parceria, será repassado à entidade hospitalar, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, a cifra total de R\$ 1.003.678,15 (um milhão, três mil, seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos), havida a das **Emendas Impositivas na Ação Governamental nº 2441**, com o número da indicação Emenda Parlamentar Municipal descrita na DRF nº 222/2024 (fl.89).

- 3.1.1.** O montante discriminado no **Item 3.1** será efetuado na conta da entidade em **até 5 (cinco) dias** após a solicitação pelo gestor e mediante completa instrução de pagamento junto a Tesouraria do FMS, conforme definido na **DRF FMS/SESAP nº 222/2024 (fls.89)**.

- 3.2.** Fica consignada abaixo, na forma da **DRO nº 492/2024 (fls.90)**, a dotação orçamentária, na seguinte classificação funcional, programática e econômica:

10.302.0003.2.441 – APOIO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA

3.3.50.41 – Contribuições (159) - **Fonte 1.500.000.1002**

- 3.3.** O atinente repasse será realizado pela Tesouraria do FMS/SESAP mediante transferência eletrônica, para a **Conta Corrente nº 0000604-1, Agência 4260, Operador 003, Caixa Econômica Federal** de titularidade da Entidade, aberta especificamente para seu recebimento, seguido de respectivo extrato zerado (**fls.123**).

- 3.4.** Os recursos públicos serão transferidos para os **fins específicos**, na forma da lei, **não podendo ser aplicado para outros fins**, vale dizer, **não há discricionariedade do Interventor/IMAIP**, ainda que em **caráter de emergência**, sob pena de responsabilização administrativa e criminal.



**Fls. 03 do Convênio nº 014/2024 – Santa Casa**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1.** A vigência é de 12 (doze) meses à partir da primeira creditação financeira em conta bancária específica, na forma do plano de trabalho, devendo cumprir todas as metas estabelecidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 – DO CONCEDENTE**

- 5.1.1.** Acompanhar, supervisionar, orientar, fiscalizar e monitorar as ações relativas à execução deste Convênio.
- 5.1.2.** Emitir relatório técnico de **monitoramento e avaliação** da parceria durante sua vigência, principalmente para o atendimento das metas quantitativas previstas no plano de trabalho.
- 5.1.3.** Creditar em conta específica do **CONVENENTE** o aporte financeiro na monta e da forma preconizada na CLÁUSULA TERCEIRA do presente instrumento.
- 5.1.4.** Examinar e aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos os quais o objeto deste Convênio se vincula, devendo ser aplicados de forma minuciosa e clara por parte do **CONVENENTE** beneficiado.
- 5.1.5.** Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos.
- 5.1.6.** **Publicar o extrato do presente instrumento**, bem como respectivos aditamentos, nos prazos estabelecidos pela legislação regente, através do setor competente, na forma do **art. 16, III da Lei Municipal nº 5.005, de 27.11.2019** c/c o **§ 1º do art. 54 da Lei Federal 14.133/2021**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas às suas expensas.
- 5.1.7.** Fazer a notificação do **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- 5.1.8.** Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENENTE**, a fim de atender os princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, conforme mandamento legal constante no **art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal** e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.



**Fls. 04 do Convênio nº 014/2024 – Santa Casa**

- 5.1.9.** Proceder, através do SIMCRA/SESAP e gestor, competente auditoria, a qual deverá verificar, inclusive, o cumprimento dos indicadores enumerados no **Item 11.11 do Plano de Trabalho (fls. 127/133)**.
- 5.1.10.** Quando da realização de auditoria, não fica dispensada a elaboração de competente relatório circunstanciado e técnico com vistas à análise da fidedigna aplicação dos recursos públicos repassados, voltada ao alcance de atendimento ágil, preciso, seguro e resolutivo de satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**5.2. – DO CONVENIENTE**

- 5.2.1.** Executar o objeto do presente convênio, observada a legislação pertinente.
- 5.2.2.** Movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica, com vistas ao auxílio nas despesas de custeio na aquisição de materiais e medicações, manutenção de serviços de terceiros PJ médicos, com aplicabilidade aos serviços elencados na linha de cuidado do complexo infantil conforme descrito anteriormente e ainda aos serviços de terceiros PJ (laboratórios e imagem) e serviços de terceiros PJ (manutenção e conservação de equipamentos e aparelhos).
- 5.2.3.** Aplicar fielmente os recursos financeiros transferidos na forma deste instrumento e dispositivos legais regentes, bem como do Plano de Trabalho principalmente quanto às obrigações do seu item 11.11, estando submetido à fiscalização do **CONCEDENTE** e demais órgãos de controle, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, sem prejuízo de restituição dos saldos financeiros não aplicados corretamente.
- 5.2.4.** Permitir livre acesso “*in loco*” do gestor, Equipe do SIMACRA/SESAP, **Conselho Municipal de Saúde - CMS**, Controle Interno do **CONCEDENTE** e de auditores/fiscais do Tribunal de Contas.
- 5.2.5.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, acesso aos documentos, processos e registros contábeis acaso necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 5.2.6.** Não praticar **desvio de finalidade** na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento do cronograma de desembolso em consonância com as METAS E AÇÕES propostas no **Plano de Trabalho (fls. 127/133)**, atos atentatórios aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados quando da execução da presente parceria, bem como deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **CONCEDENTE**.



**Fls. 05 do Convênio nº 014/2024 – Santa Casa**

- 5.2.7.** O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no presente instrumento e do Plano de Trabalho acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante o **CONCEDENTE**.
- 5.2.7.1.** Prestados os esclarecimentos, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria Geral do Município – CGEM para providências cabíveis.
- 5.2.8.** Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 5.2.9.** Instaurar processo administrativo apuratório (interno), inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o **desvio ou malversação de recursos públicos**, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.
- 5.2.10.** Proceder à **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** referente aos recursos recebidos, conforme legislação atinente.
- 5.2.11.** O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final será de até **90 (noventa) dias** após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme permissivo do **art. 184 da Lei 14.133/2021 c/c art. 59, III, da Portaria Interministerial nº 424/2016**.
- 5.2.12.** Comprovar todas as despesas por meio de NOTAS FISCAIS eletrônicas, Planilhas de Controle, com a devida identificação da parceria celebrada, além de demonstrar o atingimento de todas as metas previstas no Plano de Trabalho.
- 5.2.13.** Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- 5.2.14.** Apresentar ao **Conselho Municipal de Saúde**, RELATÓRIO DE GESTÃO, contendo discriminação dos recursos transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico realizado pela auditoria do SIMACRA/SESAP e gestor.
- 5.2.15.** Manter-se regular perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, Trabalhista e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 5.2.16.** Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste instrumento.
- 5.2.17.** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.



**Fls. 06 do Convênio nº 014/2024 – Santa Casa**

- 5.2.18.** Manter devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até **10 (dez) anos** contados da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
- 5.2.19.** Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art.37 § 1º da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.2.20.** Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos das despesas e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, dentro do prazo, ao **CONCEDENTE**.
- 5.2.21.** Comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.
- 5.2.22.** Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 5.2.23.** Encaminhar, tempestivamente, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** de forma **minuciosa e evidenciada** que demonstre de forma irrefutável à aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho e dispositivos legais regentes.
- 5.2.24.** Apresentar toda a documentação necessária exigida por Lei, mesmo após vigência.
- 5.2.25.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de treinamento e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na presente parceria, **não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária** da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência do nosocômio, assim como os ônus incidentes sobre o objeto ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 5.2.26.** O **CONVENENTE** será responsabilizado inteira e exclusivamente pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus colaboradores, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**Fls. 07 do Convênio nº 014/2024 – Santa Casa**

**5.2.27.** Para o atendimento do objeto do presente contrato, fica permitido o pagamento de serviço de terceiros na forma da especificação dos quadros sinóticos das etapas de aquisição de equipamentos e de aquisição de materiais/medicamentos hospitalares, tudo na forma da **Emenda Impositiva na Ação Governamental nº 2443**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

**6.1.** Os recursos transferidos/depositados na conta bancária específica deste instrumento, cuja a previsão de utilização for inferior a **30 (trinta)** dias, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em **caderneta de poupança** de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em **fundo de aplicação financeira** de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**6.2.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**6.3.** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **CONVENENTE** desde que **não haja desvio de finalidade** do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**6.4.** A **CONVENENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a total execução dos recursos.

**6.5.** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENENTE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1.** O **CONVENENTE** compromete-se a restituir, ao final da execução da parceria, no ato de apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

**7.1.1** – Inexecução do objeto.

**7.1.2** – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.



**Fls. 08 do Convênio nº 014/2024 – Santa Casa**

**7.1.3** – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**7.1.4** – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**Parágrafo único:** Compromete-se, ainda a **CONVENENTE**, a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** Os gestores locais deverão prestar contas da aplicação dos valores recebidos, observado o que dispõe a **Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012** e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado disposições legais regentes.

**9.2.** A PRESTAÇÃO DE CONTAS final do recurso deverá ser feita no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência deste instrumento, comprovando a execução de seu objeto em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento e com o disposto na legislação específica.

**9.3.** A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

**CLÁUSULA DEZ – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**10.1.** Poderá dar-se a rescisão do presente Convênio, por **denúncia unilateral** ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.

**10.2.** Constitui motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho que embasou o repasse ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



**Fls. 09 do Convênio nº 014/2024 – Santa Casa**

- 10.3.** A rescisão, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.
- 10.4.** Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Municipal da Saúde/SESAP** para a tomada das providências cabíveis.

**CLÁUSULA ONZE – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda **proibido** ao **CONVENENTE**:

- 11.1.** A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- 11.2.** Admitir em seu quadro pessoal/funcionários dirigentes que também sejam agentes políticos do governo **CONCEDENTE**.
- 11.3.** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio.
- 11.4.** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- 11.5.** Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio.
- 11.6.** Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- 11.7.** Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- 11.8.** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades.
- 11.9.** Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, acaso decorrente.
- 11.10.** Realizar despesas com:
- 11.10.1.** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- 11.10.2.** Aquisição de materiais permanentes não condizentes com a natureza da verba;



**Fls. 10 do Convênio nº 014/2024 – Santa Casa**

**11.10.3.** Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de **caráter educativo, informativo ou de orientação social**, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**11.10.4.** Proceder ao pagamento de despesas estranhas às METAS previstas no **Plano de Trabalho**.

**CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**, em comum acordo entre as partes, **DESDE QUE** não tenha o condão de alterar/desvirtuar sua natureza e finalidade pública proposta originariamente, mediante proposta devidamente **formalizada, justificada, fundamentada e expressamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, sob pena de inviabilizar sua respectiva elaboração pelo setor público competente.

**CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização pelo **CONVENIENTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP e SIMACRA, consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas regentes, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições conveniadas, técnicas, financeiras e administrativas em todos os seus aspectos, inclusive, o alcance das METAS previstas no Plano de Trabalho, ficando nomeado fiscal do contrato o servidor **Phelipe José Andretto Pereira**, conforme previsto no **Ofício nº 040/2024 – ACC-LR/SESAP (fls.96)**.

**CLÁUSULA QUINZE – DOS DOCUMENTOS**

O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da solicitação e justificativas contidas e qualificadas pelos seguintes documentos: i Solicitação de celebração de convênio (fl.01); ii Ofício da entidade interessada para transferência dos recursos (fl.03); iii Atos constitutivos (fl.07/24); iv Ata de eleição (fls.26/43); v Documento de identificação do representante da instituição (fl.45); vi Certidões de regularidade fiscal (fls.48/56 e 118, 125, 134, 135); vii Certificado de Registro de Entidade Filantrópica (fl.58); viii Cartão CNPJ (fl.61); ix Conta de Luz (fl.63); x Plano de Trabalho (fls.67/73) alterado (fl.127/133); xi Abertura de conta específica na forma do §2º do art. 2º da Resolução SES Nº 8.904, 31 de julho de 2023 (fl.81 e 123); xii Ofício nº 105/2024 – SIMACRA/SESAP com a autorização pelo Exmo. Prefeito Municipal aos 02.04.2024 (fl.84); xiii Memorando nº 055/2024/SEPLAN – aprovação do Plano de Trabalho (fl.67/73); xiv DRF nº 222/2024 e DRO 492/2024 (fls.89/90); xv Relação de Emendas Parlamentares (fl.76/79).



### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

A proposta de trabalho, anexa às **fls. 127/133** dos autos, elaborada em 04.03.2024, onde assina/rubrica o Interventor, designado mediante Decreto Municipal nº 9.527, de 24.01.2024, consta analisada **tecnicamente** pela equipe do SIMACRA/SESAP que a declara estar em conformidade com os interesses dos usuários e da sociedade, conforme **Memorando nº 055/2024/SEPLAN (fl.67/73)**.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes ficam obrigadas a observar e cumprir os preceitos da **Lei Federal nº 13.709**, de 14.08.2018 que cuida da proteção de dados pessoais (LGPD).

### **CLÁUSULA DEZOITO - DA PENALIDADE**

Quando os recursos repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o **CONVENENTE** deverá restituir o valor repassado, acrescido de juros e atualização monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu efetivo recebimento, sem prejuízo das sanções previstas e aplicáveis.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA AUTORIZAÇÃO**

O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da solicitação e considerações contidas no **Ofício nº 105/2024 – SIMACRA/SESAP** (fls. 84), devida e expressamente **autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na data de 02.04.2024**.

### **CLÁUSULA VINTE - DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes em face das normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990 e **Emenda Impositiva na Ação Governamental nº 2441**.

### **CLÁUSULA VINTE E UM - DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE**

As informações e os documentos produzidos de **fls. 01/136**, foram considerados verídicos e de conteúdo exato, visto que não cabe a assessoria jurídica verificar a veracidade e legitimidade dos fatos declarados/informados pelos servidores públicos, dotados de fé



pública - **PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO**<sup>1</sup>.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena (MG),

**Carlos Augusto Soares do Nascimento**  
Prefeito Municipal  
**CONCEDENTE**

**Sinara Rafaela Campos**  
SESAP/FMS  
**CONCEDENTE**

**Maria Angélica Borges de Andrada**  
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena  
**CONVENENTE**

### **TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) - \_\_\_\_\_  
CPF nº

---

<sup>1</sup> (...) A **presunção de veracidade** diz respeito aos  **fatos**; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública. Maria Sylvania Di Pietro (2009.p.197/198)